



DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA SUMOL+COMPAL, S.A.:

Considerando:

- a) que a Comissão de Vencimentos da SUMOL+COMPAL nos termos do Contrato de Sociedade, tem competência para fixar as remunerações de cada um dos administradores e dos membros do conselho fiscal;
- b) que a Comissão de Vencimentos exerce tais competências em nome da Assembleia Geral de Accionistas;
- c) que, a benefício da transparência e da legitimação da fixação de remunerações dos órgãos sociais, a Comissão de Vencimentos deve submeter à apreciação da Assembleia Geral um documento contendo as orientações a observar por essa Comissão na fixação concreta dos montantes a atribuir aos membros dos vários órgãos sociais;

A Comissão de Vencimentos da SUMOL+COMPAL propõe à Assembleia Geral dos Accionistas a aprovação da seguinte Política de Remunerações:

1. Os Membros da Comissão Executiva são remunerados nos seguintes termos:
 - a) A remuneração anual dos membros comporta uma parte fixa e uma parte variável. A componente variável não poderá exceder seis vezes a remuneração fixa mensal;
 - b) A componente variável tem como objetivo premiar o desempenho dos membros da Comissão Executiva, aferido pelo grau de execução de metas, assegurando o alinhamento destes com os interesses da sociedade;
 - c) O nível de desempenho será medido pelo grau de execução de metas quantificadas e previamente estabelecidas para variáveis de desempenho (entre 3 a 5);



ful.
7-17

- d) A eventual remuneração variável de cada exercício será paga no primeiro e no quarto anos, sendo que no primeiro destes anos não poderá ser paga mais de 50% desta remuneração variável;
- e) O pagamento diferido ficará dependente do cumprimento de metas que assegurem a manutenção do nível de desempenho que justificou a atribuição da remuneração variável, pelo que se limita a remuneração variável no caso de o desempenho da empresa evidenciar uma deterioração relevante durante o período do diferimento;
- f) A aferição do cumprimento dos requisitos para o pagamento da componente variável é feita, tendo em conta o anteriormente referido em relação ao diferimento do pagamento, não tendo em especial atenção a conclusão de todo o mandato;
- g) Os membros que desempenhem funções em órgãos de administração de sociedades dependentes podem ser remunerados pelas referidas sociedades, aplicando-se a cada uma destas o proposto nesta declaração;
- h) A determinação do montante da eventual remuneração variável deve, tal como referido anteriormente, obedecer a critérios de alinhamento com os interesses da sociedade. Em concreto, no actual contexto societário e competitivo, são os seguintes os objectivos estratégicos que devem ser tidos em conta para apreciar a actuação da Comissão Executiva:
 - a. O atingimento de um volume de negócios superior ao alcançado em 2016;
 - b. A geração de um EBITDA superior ao de 2016;
 - c. O cumprimento das metas orçamentadas de inovação;
- i) A determinação do montante da remuneração fixa dos membros da Comissão Executiva deve ter em conta: i) as práticas de mercado para empresas comparáveis (atendendo-se à capitalização bolsista, ao EBITDA, aos resultados



SUMOL+COMPAL, SA

Sede: Rua Dr. António João Eusébio, 24
2790-179 Carnaxide - Portugal
Tel. (+351) 214 243 500 . Fax. (+351) 212 487 765
www.sumolcompal.pt

operacionais, aos resultados líquidos e ao volume de negócios); ii) a situação económico-financeira da empresa e iii) as funções de cada membro;

j) Consideram-se empresas comparáveis a Novabase e a Impresa.

2. Os administradores não-executivos são remunerados nos seguintes termos:

a) A remuneração comporta exclusivamente uma componente fixa;

b) A determinação do montante da remuneração deve ter em conta: i) as práticas de mercado para empresas comparáveis, nomeadamente, em termos da capitalização bolsista, do EBITDA, dos resultados operacionais, dos resultados líquidos e do volume de negócios; ii) a situação económico-financeira da empresa; iii) as funções de cada membro e iv) o grau de afectação de tempo ao exercício das funções.

c) Consideram-se empresas comparáveis a Novabase e a Impresa.

Não estão acordados pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

3. Os membros do Conselho Fiscal são remunerados nos seguintes termos:

a) O membro que tem especiais conhecimentos em revisão de contas, auditoria e contabilidade, auferirá uma remuneração mensal fixa;

b) Os restantes membros auferem uma senha de presença por cada reunião em que participem.

4. Não está prevista a existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Informa-se ainda que o Revisor Oficial de Contas auferirá uma retribuição fixa, acordada com a empresa e de acordo com as práticas de mercado.



SUMOL+COMPAL, SA
Sede: Rua Dr. António João Eusébio, 24
2790-179 Carnaxide - Portugal
Tel. (+351) 214 243 500 . Fax. (+351) 212 487 765
www.sumolcompal.pt

Informa-se também que os Membros da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos que não tiverem outras remunerações certas ou variáveis nesta sociedade ou em sociedades dependentes daquela podem receber uma senha de presença por cada reunião em que participem, atribuída pela Assembleia Geral.

Carnaxide, 30 de março de 2017

A COMISSÃO DE VENCIMENTOS

7-12-2017
Francisco Sá Carneiro
António M. Sousa